



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

Requerimento nº _____/2008

Requer a tramitação conjunta
dos Projetos de Lei 3258/08 e
3535/08.

Senhor Presidente,

Verifico, feito o exame do conteúdo e justificativa do Projeto de Lei n.º 3.535, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que ali se está tratando de matéria correlata ou conexa àquela versada no Projeto de Lei no. 3258, de 2008, de minha autoria, o que importa, na forma do artigo 142, regimental, na tramitação conjunta dessas proposições. Em vista disso, solicito a Vossa Excelência o deferimento da tramitação conjunta dessas proposições legislativas, haja vista que condição estabelecida no Parágrafo único do referido artigo 142 encontra-se atendida. Observo, por pertinente, haver entendimento do Plenário desta Câmara dos Deputados, em Questão de Ordem, a seguir reproduzida, que dá suporte ao presente requerimento.

“Ementa: Questiona a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1993 (dispõe que a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional será de forma parcelada, aprovada em diversas leis complementares) à Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999 (estabelece que lei 2 complementar

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 625

Fone: 61 3215 5625 /Fax: 61 3215 2624

dep.perpetuaalmeida@camara.gov.br / www.perpetuaalmeida.org.br



E4C0D9AE55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

disporá sobre fiscalização financeira da administração pública e sobre o Sistema Financeiro Nacional), por não estarem no mesmo estágio de tramitação.”

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM
PROFERIDA EM 27.03.03.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Responderei à questão de ordem levantada ontem pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, complementada pelo Deputado José Thomaz Nonô. A questão de ordem formulada diz respeito à regimentalidade da apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2003, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, e a de nº 53-A, de 1999, do Senado Federal. A dúvida advém do fato de a PEC do Senado já estar com pareceres das Comissões e pronta para a Ordem do Dia, ao passo que a de nº 10, do corrente ano, teve despacho para tramitação conjunta com aquela sem o parecer das Comissões. Consoante com o disposto no § 8º do art. 202 do Regimento Interno, aplicam-se à Proposta de Emenda à Constituição as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei no que não colidir com suas normas especiais de tramitação. Assim, com relação à possibilidade de tramitação conjunta de Proposta de Emenda à Constituição, matéria não tratada nas normas especiais, a regra aplicável é a do art. 142 do Regimento, que em seu parágrafo único admite a apensação para as matérias de

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 625

Fone: 61 3215 5625 / Fax: 61 3215 2624

dep.perpetuaalmeida@camara.gov.br / www.perpetuaalmeida.org.br



E4C0D9AE55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

competência do Plenário até antes de a matéria entrar na Ordem do Dia. Ressalte-se que, segundo entendimento seguido há muito pela Presidência da Casa, não impede apensação o fato de o projeto mais antigo ter eventualmente figurado em Ordem do Dia, desde que não tenha sido iniciada a sua discussão. A vedação à apensação de matéria àquelas constantes da Ordem do Dia tem como finalidade evitar que, à última hora, já divulgada a pauta da sessão alguém pretendesse por esse expediente introduzir matéria não previamente anunciada aos Deputados. Anteriormente à apensação em causa, a PEC nº 53 figurara na Ordem do Dia das sessões de 27 e 28 de fevereiro de 2002, tendo sido, em ambas as ocasiões, a discussão em primeiro turno adiada em razão do sobrestamento da pauta por medida provisória com prazo esgotado. No que tange ao conteúdo das proposições do caso em exame, é evidente a correlação entre as matérias em tramitação. De fato, ambas dão nova redação ao caput do art. 192 da Constituição. A do Senado Federal revoga ademais os incisos e parágrafos desse artigo, ao passo que a de iniciativa desta Casa mantém os incisos e oferece nova redação ao §1º neste último caso apenas para adaptar a redação do caput. Dessa forma, além da correlação de mérito das matérias, verifica-se que a PEC nº 10, ao dar inclusive tratamento mais restrito ao tema, mantendo o dispositivo da Constituição que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

proposta do Senado pretende revogar, respalda-se nos mesmos pressupostos de admissibilidade já reconhecidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao dar parecer favorável à PEC nº 53. A PEC nº 10 diferenciase por manter os incisos e parágrafos que hoje estão no texto constitucional. Inafastável, pois, os pressupostos de admissibilidade da proposição. A conexão entre as matérias é tal que, ao apreciar a PEC nº 53, o Plenário estará de qualquer modo decidindo indiretamente sobre o conteúdo da PEC nº 10, sobre a qual inclusive incidirá eventualmente a prejudicialidade em razão da apreciação da primeira. Ressalte-se que a possibilidade regimental de apensação para tramitação conjunta de proposições legislativas, em caso de matérias análogas ou conexas, responde à necessidade de se emprestar racionalidade e economicidade ao processo legislativo. Outro entendimento levaria, por exemplo, à circunstância de ter-se várias comissões especiais em funcionamento simultaneamente para exame de diversas propostas de emenda à Constituição tratando do mesmo tema, o que traria, evidentemente, prejuízo aos trâmites legislativos e aos trabalhos da Casa. Nesse sentido, encontro precedentes nas apensações das PECs 610, de 1998, e 34, de 1995, sobre imunidade parlamentar e 3 das PECs 289 e 376, de 2001, sobre servidores do ex-território de Rondônia, quando a Presidência, diante





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

de situação absolutamente análoga, determinou a tramitação conjunta para exame do plenário. Com relação à oportunidade para oferecimento de emendas, destaco que a matéria objeto da PEC 10 estava proposta ao exame da Casa no bojo da PEC 53, de tal modo que, durante a tramitação desta, na forma regimental, pela Comissão Especial, os Parlamentares interessados puderam oferecer suas proposições acessórias. Como exemplo, caso um terço dos Srs. Deputados desejassem propor a manutenção dos incisos e parágrafos do art. 92 da Constituição, poderiam ter formulado emendas nesse sentido no prazo regimental. Não vislumbro, quanto a esse aspecto, prejuízo à apreciação da matéria. Dessa maneira, indefiro as questões de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá e do Deputado José Thomaz Nonô para manter a apensação, posto que é amparado no Regimento e nos precedentes desta Casa."

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB/Acre

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 625

Fone: 61 3215 5625 /Fax: 61 3215 2624

dep.perpetualmeida@camara.gov.br / www.perpetualmeida.org.br



E4C0D9AE55